

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 025/2026

O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira/PE, torna público que realizará **LEILÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MAIOR LANCE POR LOTE**, para alienação dos bens móveis inservíveis identificados no Anexo I, nas condições deste edital e nos termos dos arts. 28, IV, 31 e 76 da Lei nº 14.133/2021.

1 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste leilão a **alienação dos bens móveis inservíveis relacionados no Anexo I, sob responsabilidade do Município da Gameleira/PE e, nos casos expressamente indicados, do Fundo Municipal de Saúde**. A alienação de cada lote depende da comprovação, nos autos, da titularidade, disponibilidade para venda, justificativa de interesse público e avaliação prévia.
- 1.2. Os bens serão alienados no estado de conservação descrito neste edital e verificado pelo interessado na vistoria facultativa. O Município deverá informar, de forma clara, as restrições e pendências de que tenha conhecimento. A venda não afasta direitos decorrentes de informação inexata ou omissão relevante da Administração.
- 1.3. As eventuais imagens divulgadas nas plataformas e canais de divulgação possuem caráter meramente ilustrativo, recomendando-se aos licitantes a realização de visita técnica prévia, para verificação do estado e conservação do objeto a ser leilado

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS, CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

- 2.1. O interessado deverá, com antecedência, ler integralmente este edital e realizar seu cadastramento nos portais eletrônicos do leilão, estando ciente e de acordo com todas as normas aplicáveis.
- 2.2. A participação no leilão implica ciência e aceitação das regras do edital, assegurados os direitos de esclarecimento, impugnação e recurso previstos na legislação.
- 2.3. Poderão participar pessoas físicas capazes, inclusive emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas, observadas as vedações legais e, quando aplicável, as restrições expressamente identificadas para determinado lote.
- 2.4. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais, de qualquer condição, da Prefeitura Municipal de Gameleira/PE.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

- 3.1. Os interessados poderão participar pela internet, mediante identificação e acesso à plataforma eletrônica utilizada no leilão. O procedimento não terá registro cadastral prévio nem fase de habilitação licitatória, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; os procedimentos técnicos de identificação exigidos pelas plataformas não se confundem com habilitação.
- 3.2. Para ofertar lances, o interessado deverá obter acesso ao portal www.fernandoleiloeiro.com.br ou à plataforma www.mgl.com.br e cumprir, com antecedência, os procedimentos técnicos de identificação necessários à segurança das transações. As exigências de documentos deverão limitar-se aos dados necessários à identificação do participante e à formalização da arrematação.
 - 3.2.1. Para identificação de pessoa física, poderão ser solicitados:
 - I. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou a CNH.



- II. Comprovante de emancipação, quando for o caso.
- III. Comprovante de endereço atualizado.
- IV. A validação da identidade por imagem ou outro meio eletrônico deverá observar as regras da plataforma e a legislação de proteção de dados, sem criar exigência de habilitação licitatória.

3.2.2. Para identificação de pessoa jurídica e de seu representante, poderão ser solicitados:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG;
- III. Instrumento de representação, quando o lance for ofertado por procurador.
- IV. Ato constitutivo e alterações pertinentes ou documento consolidado.
- V. Informações cadastrais necessárias à identificação da pessoa jurídica, quando aplicáveis.
- VI. Comprovante de endereço atualizado.
- VII. A validação da identidade do representante por imagem ou outro meio eletrônico observará as regras da plataforma e a legislação de proteção de dados.

3.3. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do Leiloeiro em horário comercial pelo telefone 0800 242 2218.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda, o sigilo e o uso de seu login e senha, bem como todas as operações, atos e transações realizadas na plataforma de leilões por meio de suas credenciais, não cabendo ao Comitente Vendedor ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.4.1. Os lances ofertados na plataforma são realizados após o cumprimento de etapas de segurança, incluindo autenticação por login e senha do usuário, sendo considerados atos válidos, irretratáveis e vinculantes.

3.5. Serão aceitos lances online (via internet) exclusivamente dos participantes que estiverem devidamente cadastrados no site e habilitados para o respectivo leilão.

3.6. Os lances recebidos e registrados nas plataformas vinculam seus autores, ressalvados erros materiais comprovados e falhas técnicas relevantes, a serem apurados e decididos motivadamente pelo leiloeiro e pela Administração, com preservação da igualdade entre os participantes.

3.7. Falhas técnicas que possam comprometer a regularidade, a recepção dos lances ou a competição serão registradas e poderão ensejar suspensão e retomada da sessão, com divulgação aos participantes.

4 DO LEILOEIRO

4.1. O presente Leilão será realizado por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, Senhor **Fernando Caetano Moreira Filho**, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de **Pernambuco** sob o número **26700001826**.

5 DO LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

5.1. O leilão ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, nos endereços www.fernandoleiloeiro.com.br e www.mgl.com.br. As plataformas deverão registrar os lances de forma simultânea e permitir a identificação inequívoca do maior lance de cada lote.

5.2. Após a divulgação do edital e a identificação na plataforma, o interessado poderá registrar pré-lances a partir de 28/09/2026. Os pré-lances serão considerados na abertura da sessão, conforme as regras divulgadas em ambas as plataformas.



- 5.3. A sessão pública de lances terá início em 22/10/2026, às 10h (horário de Brasília/DF), com encerramento dos lotes de forma sequencial, de acordo com as regras do sistema. A divulgação do inteiro teor do edital deverá anteceder a sessão em, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis. Se esse prazo não for cumprido, a sessão deverá ser remarcada e amplamente divulgada.
- 5.4. Os lotes serão disputados e encerrados individualmente. Eventual segunda chamada dos lotes sem lances ocorrerá no mesmo dia, até as 17h, com aviso simultâneo nas plataformas e preservação das condições e do preço mínimo estabelecidos no edital.

6 - DO HORÁRIO, LOCAL, VISITAÇÃO AOS BENS:

- 6.1. Os bens poderão ser vistoriados, facultativamente, das 8h às 11h e das 13h às 16h, nos dias e no endereço indicados a seguir. A Administração deverá assegurar o acesso aos interessados em condições isonômicas.
 - 6.1.1. Dias de visitação: 13/10/2026 a 16/10/2026
 - 6.1.2. Local: Av. Ulisses Guimarães, sn - Santa Luzia - Gameleira/PE
 - 6.1.3. Contato para informações complementares: Luiz Henrique - Fone: 81 99596-7054 - Diretor de Transportes
- 6.2. Na vistoria, os interessados poderão examinar visualmente os bens e solicitar acesso às informações disponíveis sobre sua situação documental e restrições, sem prejuízo da obrigação de a Administração divulgar as pendências conhecidas de cada lote.
- 6.3. É permitido exclusivamente, a avaliação visual dos lotes de bens e veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.
- 6.4. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).
- 6.5. A ausência de vistoria não afasta as informações expressamente prestadas pelo Município nem impede o questionamento de omissões ou divergências relevantes constatadas posteriormente.

7 – DOS ESCLARECIMENTOS:

- 7.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, para fernando@fernandoleiloeiro.com.br ou cpl.gameleirape@gmail.com. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial até o último dia útil anterior à sessão, observada a Lei nº 14.133/2021.

8 - DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

- 8.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, observado o dever de descrição fiel das características, pendências e condições conhecidas. A visitação é facultativa. O arrematante ficará responsável pela remoção e pelas providências posteriores à entrega, nos limites definidos neste edital e na legislação.
- 8.2. Os veículos poderão apresentar desgaste, ausência de componentes ou necessidade de reparos, conforme as condições verificáveis na visitação e as informações registradas para cada lote. Defeitos, restrições ou impossibilidades de regularização conhecidos pela Administração deverão ser identificados antes da disputa.
- 8.3. Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas



autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo.

- 8.4. Eventual irregularidade de identificação de motor ou chassi deverá ser previamente consultada ao órgão de trânsito e expressamente indicada no lote afetado. A viabilidade e as condições de regularização não podem ser presumidas.
- 8.5. Pendências de cadastro do motor ou do chassi deverão ser especificadas no respectivo lote, acompanhadas, quando possível, de orientação obtida junto ao órgão de trânsito competente.
- 8.6. A alienação no estado em que o bem se encontra não afasta a responsabilidade legal pela veracidade das informações prestadas, pela titularidade do bem e pela existência de condições jurídicas para sua transferência.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Antes da publicação, o Município deverá consultar a situação de cada veículo junto ao órgão de trânsito competente e registrar nos autos as restrições, os gravames, os débitos conhecidos, a titularidade e os documentos disponíveis. O interessado poderá realizar consulta adicional por sua conta.
- 9.2. Serão suportadas pelo arrematante as despesas de transferência e regularização que lhe couberem legalmente e aquelas expressamente individualizadas no respectivo lote. Os débitos anteriores à alienação deverão ser identificados e ter sua responsabilidade definida no processo e no edital, conforme a legislação aplicável.
- 9.3. Os valores e a natureza dos débitos conhecidos deverão ser divulgados de forma individualizada e atualizada para cada lote. Eventuais alterações posteriores serão tratadas segundo a legislação aplicável e a responsabilidade expressamente indicada no edital, assegurada a informação tempestiva aos participantes.
- 9.4. Na ausência de CRV ou CRLV, a Administração deverá apurar previamente, perante o órgão de trânsito, os documentos necessários, a viabilidade da transferência e a quem compete cada providência; o resultado deverá ser informado no respectivo lote.
- 9.5. Nos casos de veículos recebidos em doação ou registrados em nome de ente ou fundo diverso, a origem, a titularidade, a autorização para alienação e a possibilidade de transferência deverão ser comprovadas nos autos antes da publicação.
 - 9.5.1. As providências de regularização da cadeia de titularidade dependerão de apuração prévia e deverão ser expressamente descritas no lote afetado, sem transferência genérica ao arrematante de obrigações ou riscos que não tenham sido individualizados.
- 9.6. A impossibilidade de transferência por restrição preexistente ou informação incorreta ou incompleta deverá ser apurada pela Administração, com observância da legislação aplicável e dos direitos do arrematante.
- 9.7. A nota de arrematação e os demais documentos serão emitidos em nome do arrematante identificado no lance vencedor. Qualquer retificação dependerá de justificativa formal, comprovação documental e autorização da Administração.
- 9.8. O leiloeiro expedirá a nota de arrematação e os documentos sob sua responsabilidade, enquanto o Município disponibilizará os documentos de sua competência necessários à entrega e à transferência do bem, quando cabível.

10 DOS REGISTROS DE LANCES



- 10.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital e portal.
- 10.2. Será considerado primeiro colocado em cada lote o participante que ofertar o maior lance válido, desde que igual ou superior ao preço mínimo de alienação indicado no Anexo I, observadas as etapas de julgamento e recurso.
- 10.3. Os lances registrados vinculam o participante. Alegações de erro material, duplicidade de registro ou falha do sistema serão submetidas prontamente ao leiloeiro e decididas de forma motivada, com registro em ata e preservação da igualdade entre os interessados.
- 10.4. O interessado poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 10.4.1. O participante poderá programar lances automáticos até o limite por ele definido, respeitados os incrementos e as regras divulgadas nas plataformas. O limite programado permanecerá reservado, observadas as funcionalidades do sistema.
- 10.5. O intervalo mínimo entre lances será o definido e divulgado nas plataformas antes da sessão, de modo uniforme para todos os participantes. Alterações durante a disputa deverão ser justificadas e registradas, sem prejuízo da isonomia.
- 10.6. Lances com indícios de fraude ou irregularidade poderão ser desconsiderados mediante decisão motivada, registrada em ata, asseguradas as garantias legais cabíveis.
- 10.7. Os valores da coluna “Lance inicial” do Anexo I são o menor valor admitido para o registro de lances de cada lote e constituem o preço mínimo de alienação, condicionado à confirmação, nos autos, de que não são inferiores às respectivas avaliações prévias. O valor individual de avaliação de cada bem deverá constar do Anexo I antes da publicação.
 - 10.7.1. A Administração poderá rejeitar lance em desacordo com o preço mínimo ou com o edital. Eventual revogação ou anulação observará decisão motivada, competência da autoridade responsável e as garantias previstas em lei.
- 10.8. Lote deserto ou sem oferta que atinja o preço mínimo poderá ser objeto de novo procedimento, mediante decisão motivada e, se necessário, nova avaliação e publicação das condições aplicáveis.

11 DA ARREMATÇÃO DOS BENS

- 11.1. Encerrados os lances, o leiloeiro registrará o resultado provisório por lote. A desistência injustificada ou o descumprimento das obrigações pelo licitante vencedor poderá ensejar as consequências administrativas previstas neste edital, mediante o procedimento cabível.
- 11.2. Superadas as etapas de julgamento, recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, nos termos do art. 31, § 4º, combinado com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. A entrega de cada lote dependerá da confirmação dos respectivos pagamentos e da regularidade dos documentos necessários à sua liberação.
- 11.4. O arrematante não poderá ceder a terceiros sua posição no procedimento antes da formalização da arrematação e da entrega do bem, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela Administração.
- 11.5. O descumprimento das obrigações poderá ensejar sanções administrativas, observado o processo legal e o direito de defesa.
- 11.6. Se o primeiro colocado deixar de cumprir as obrigações, poderão ser convocados, sucessivamente,



os participantes remanescentes segundo a ordem de classificação, para oferta que atenda ao preço mínimo, com registro em ata e observância do procedimento previsto na legislação.

- 11.7. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1. Concluído o julgamento provisório, qualquer participante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos disponibilizado pelas plataformas, sob pena de preclusão, com registro em ata. As razões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata; os demais participantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição.
- 12.2. Os recursos e suas decisões serão divulgados em sítio eletrônico oficial e nas plataformas do leilão, assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa. A convocação para pagamento ocorrerá somente depois de superada a fase recursal.

13 - DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

- 13.1. O pagamento do valor da arrematação e da comissão será exigido após o encerramento do julgamento e a superação da fase recursal, conforme orientação formal encaminhada ao vencedor. A homologação ocorrerá após a efetivação dos pagamentos, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. O arrematante deverá pagar integralmente o valor do lote e a comissão do leiloeiro no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação para pagamento após a conclusão da fase recursal.
- 13.3. O pagamento dos bens arrematados deverá ser efetuado à vista, conforme as orientações a serem encaminhadas pela equipe do Leiloeiro, observando-se as condições abaixo:
- 13.3.1. O valor do lote será recolhido exclusivamente em conta oficial indicada formalmente pela Administração, com identificação do ente proprietário e da receita correspondente. Os dados bancários serão confirmados nos canais oficiais antes do pagamento.
- 13.3.2. A comissão do leiloeiro será de 4,98% (quatro vírgula noventa e oito por cento) sobre o valor de arrematação e será paga diretamente ao leiloeiro, conforme as condições do instrumento de sua seleção e os dados formalmente divulgados.
- 13.4. Eventuais custos da modalidade de pagamento escolhida serão informados previamente ao arrematante. A taxa de emissão de boleto, se aplicável, somente será cobrada se expressamente prevista e justificada no instrumento de seleção do leiloeiro e nas condições divulgadas antes dos lances.
- 13.5. Na falta de pagamento pelo primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais participantes por ordem de classificação para oferta que atenda ao preço mínimo, após registro do inadimplemento e observância das garantias cabíveis.
- 13.6. A liberação do lote ocorrerá após a confirmação dos pagamentos e a conclusão das providências documentais de responsabilidade do Município, mediante agendamento de retirada.



14 DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

- 14.1. O descumprimento das obrigações do edital poderá sujeitar o responsável às sanções cabíveis da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e procedimento administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, quando exigidos.
- 14.2. O inadimplemento do pagamento será registrado no processo e poderá ensejar convocação de remanescente e aplicação de sanção cabível, observado o procedimento legal.
- 14.3. O atraso injustificado ou a falta de pagamento no prazo poderá ensejar multa administrativa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do lance vencedor do lote inadimplido, aplicada pela Administração após processo regular e decisão motivada, observadas a proporcionalidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.1. A comissão de 4,98% prevista neste edital remunera o serviço de leiloeiro sobre o lote efetivamente arrematado. Eventual cobrança decorrente de inadimplemento deverá ter fundamento no instrumento de seleção do leiloeiro e não se confunde com multa administrativa aplicada pelo Município.
- 14.4. O inadimplemento poderá ocasionar restrições de uso da plataforma, na forma de suas regras divulgadas, sem prejuízo de eventual sanção administrativa pelo ente público, que observará o procedimento legal.
- 14.5. Sanções administrativas de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade somente serão aplicadas por autoridade competente, nos casos previstos em lei e após o devido processo.

15 - DA ATA

- 15.1. Encerrada a sessão, será lavrada ata com os lances e resultados por lote, a identificação dos vencedores, as ocorrências relevantes, as manifestações de recurso e as decisões correspondentes.

16 - DA RETIRADA DO BEM

- 16.1. O bem somente será entregue após confirmação dos pagamentos e disponibilização dos documentos de responsabilidade da Administração necessários à transferência, quando cabível.
- 16.2. A retirada dos bens arrematados somente poderá ser **realizada mediante agendamento prévio junto ao Comitente**, ocasião em que poderão ser entregues os documentos necessários à transferência de propriedade, quando aplicável.
- 16.3. O arrematante deverá retirar o bem em até 30 (trinta) dias contados da comunicação de sua disponibilidade para retirada, mediante agendamento. O descumprimento injustificado será objeto de notificação para retirada em prazo suplementar fixado pela Administração, antes da adoção de medidas relativas à guarda e destinação do bem, assegurados o contraditório e a decisão motivada. Eventuais custos de guarda somente poderão ser exigidos quando previstos e demonstrados.
- 16.4. Nos veículos, a entrega observará o procedimento de transferência e comunicação de venda aplicável ao tipo de documento efetivamente existente, conforme orientação do órgão de trânsito competente.
- 16.5. Na hipótese da retirada ser realizada por representante do arrematante, **a entrega do bem a terceiros dependerá de prévia verificação e autorização do Comitente**, devendo ser apresentada procuração específica para retirada e assinatura de documentos, com firma do arrematante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica válida, acompanhada de documento de identificação do terceiro autorizado.



- 16.5.1.** O arrematante declara estar ciente de que a utilização de procuração, bem como sua apresentação no ato da regularização e/ou transferência do bem, ocorrerá sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 16.6.** Caberá ao arrematante providenciar todos os meios necessários para a remoção e transporte dos bens arrematados, assumindo integralmente os riscos da remoção, do transporte e todas as despesas daí decorrentes.
- 16.7.** Os bens arrematados deverão ser retirados em sua totalidade, não sendo permitida a retirada parcial ou o abandono de parte do lote, sujeitando-se o arrematante às sanções previstas neste edital em caso de descumprimento.
- 16.8.** No caso de veículos, caberá exclusivamente ao arrematante, antes de colocá-los em funcionamento, verificar as condições necessárias, tais como nível de óleo, combustível e demais itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento, não cabendo qualquer responsabilidade ao Comitente ou ao Leiloeiro.
- 16.9.** O arrematante deverá remover, no momento da retirada do lote, qualquer identificação, logomarca ou sinal que vincule os bens ao patrimônio do Comitente.

17 - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

- 17.1.** A transferência de propriedade do bem arrematado, bem como a retirada dos documentos pertinentes junto ao Comitente, correrão exclusivamente por conta do arrematante, que deverá observar integralmente a legislação vigente.
- 17.2.** As despesas de transferência e regularização posteriores à arrematação serão suportadas pelo arrematante quando legalmente exigíveis e previamente indicadas neste edital. Débitos ou restrições anteriores deverão ser individualizados por lote e tratados conforme as responsabilidades legalmente aplicáveis.
- 17.3.** A falta de CRV ou CRLV deverá ser tratada conforme a situação documental apurada previamente pelo Município e informada no respectivo lote; as responsabilidades pela emissão de segunda via e pela transferência deverão constar expressamente do edital.
- 17.4.** O arrematante providenciará a transferência no prazo legal aplicável, contado da documentação hábil fornecida para esse fim, observadas as exigências do órgão de trânsito competente.
- 17.5.** Caberá ao ARREMATANTE providenciar a retirada de qualquer identificação existente no bem que o vincule ao Comitente, tais como adesivos, plaquetas ou similares, previamente à transferência de propriedade.
- 17.6.** É vedado ao arrematante circular com o veículo ou transferi-lo a terceiros antes da efetiva conclusão da transferência da propriedade para o seu nome junto ao DETRAN, respondendo o arrematante integral e exclusivamente por quaisquer ônus, penalidades, infrações ou danos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** A participação no leilão, mediante prévia habilitação nos termos deste Edital, implica a aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições nele estabelecidas, bem como das regras de utilização da plataforma eletrônica por meio da qual o leilão será realizado.
- 18.2.** O interessado é inteiramente responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de participação no certame, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais inconsistências ou irregularidades.

- 18.3. Não será admitida, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento das disposições editalícias como fundamento para o descumprimento de obrigações assumidas ou para afastar a aplicação das penalidades cabíveis.
- 18.4. As imagens, fotografias, vídeos e demais registros visuais disponibilizados no portal eletrônico do leilão possuem caráter meramente ilustrativo, não servindo como parâmetro exclusivo para avaliação do estado dos bens. A arrematação pressupõe o conhecimento das condições reais dos bens, sendo facultada aos interessados a realização de vistoria prévia, nos termos deste Edital.
- 18.5. Todos os horários previstos neste Edital, no aviso de leilão e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de registro no sistema eletrônico, contagem de prazos e demais atos do procedimento.
- 18.6. Os leilões realizados em ambiente eletrônico estão sujeitos, por sua própria natureza, a eventuais falhas, interrupções ou instabilidades dos serviços de internet, bem como do sistema informatizado utilizado para a realização do certame.
- 18.6.1. O Leiloeiro não se responsabiliza por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de falhas técnicas, interrupções, congestionamento de redes ou incompatibilidades nos equipamentos, sistemas ou meios de acesso utilizados pelos licitantes que venham a impedir, dificultar ou comprometer sua participação no leilão.
- 18.7. Na ocorrência de falhas técnicas relevantes que comprometam a regularidade ou a competitividade do certame, o leilão poderá ser suspenso e retomado em data e horário oportunamente divulgados, garantindo-se a ampla participação dos interessados.
- 18.8. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por motivo superveniente de interesse público devidamente demonstrado ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada e observância das garantias legais dos interessados, inclusive restituição cabível de valores pagos.
- 18.9. Alterações relevantes dos lotes ou das condições do leilão exigirão justificativa, divulgação pelos mesmos meios utilizados originalmente e reabertura de prazo sempre que puderem afetar a participação ou a formulação dos lances.
- 18.10. Correções meramente materiais serão divulgadas em sítio eletrônico oficial. Alterações substanciais observarão a regra de publicidade e prazo prevista neste edital.
- 18.11. Integra o presente Edital, para todos os efeitos legais, o **Anexo I – Relação dos Bens Móveis**;

Gameleira/PE, 23 de setembro de 2026.

Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito